

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº
100.01/2021** QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL - IBRAM E A COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA
IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL
RIACHO FUNDO II, 4ª ETAPA.

Processo de Licenciamento nº
190.000.448/2006

Processo de Compensação Ambiental nº
0391-000670/2011

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representado neste ato por seu Presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, [REDACTED]

[REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP** CNPJ 00.359.877/0001-73 situada no SDN - Bloco F, Edifício-Sede da COMPROMISSÁRIA, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** neste ato representado pelo seu Presidente **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, [REDACTED]

[REDACTED] considerando que:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que

o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Licença de Instalação nº 56/2009 - IBRAM, concedida em favor da COMPROMISSÁRIA para o empreendimento denominado Setor Habitacional Riacho Fundo II - 4ª Etapa, que estabelece como condicionante a obrigação de assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;

VI) A Informação Técnica n.º 09/2021 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF (Doc. SEI/GDF n.º 58356969), por meio da qual se procedeu à atualização monetária dos valores devidos de compensação ambiental;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental, cujo valor é de **R\$ 449.601,59 (quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e um reais e cinquenta e nove centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda da implantação do Setor Habitacional Riacho Fundo II, 4ª Etapa, cujos recursos deverão ser utilizados em benefício do Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo – RA XVII/DF, conforme definido na Deliberação nº 001/2012 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA (Doc. SEI/GDF n.º 5105099, p. 44).

1.2 Fica definido que, para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada, a COMPROMISSÁRIA promoverá a instalação dos seguintes equipamentos a serem situados no Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo:

I - Playground;

II - Ponto de Encontro Comunitário;

III - Circuito Inteligente;

IV - Complementação da cerca;

V - Reforma da Sede.

§ 1º - Caso os custos dos serviços citados no item 1.2 não atinjam o valor previsto neste TERMO ou o valor da compensação não seja suficiente para plena execução de todos os itens aqui previstos, o COMPROMITENTE deverá solicitar outros serviços complementares até que os recursos sejam plenamente executados, ou definir quais itens deverão ser executados prioritariamente, conforme o caso.

§ 2º - Após acordo prévio entre as partes, os custos dos serviços solicitados poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui definido, sendo esta diferença abatida de outras compensações devidas pela COMPROMISSÁRIA, observada a competência da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal para decidir sobre o caso.

§ 3º - No interesse da COMPROMISSÁRIA, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação da COMPROMISSÁRIA em benefício do meio ambiente.

§ 4º - A contratação de serviços e/ou aquisição de itens para cumprimento do previsto no item 1.2 deste TERMO deverá atender às especificações previstas em documentos elaborados pelo COMPROMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de **R\$ 449.601,59 (quatrocentos e quarenta e nove mil seiscientos e um reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme a Deliberação nº 001/2012 da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, de 10 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. O valor da compensação ambiental foi atualizado obedecendo-se ao disposto na Instrução IBRAM n.º 01, de 16 de janeiro de 2013, art. 8º e em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 435, de 27 de dezembro de 2001, art. 1º, por meio da Informação Técnica n.º 9/2021 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF (Doc. SEI/GDF n.º 58356969).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do COMPROMITENTE:

3.1 Apresentar especificações técnicas, cronogramas de execução e demais subsídios necessários à contratação e aquisição dos serviços e materiais definidos no item 1.2 deste TERMO;

3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimentos e aceites;

3.3 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos apresentados pela COMPROMISSÁRIA, quando necessário, para execução dos serviços e/ou aquisição de equipamentos aqui tratados;

3.4 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação ambiental tratada neste TERMO;

3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da COMPROMISSÁRIA.

II – Da COMPROMISSÁRIA:

3.6 Dar início à contratação imediata do objeto tratado no item 1.2 do presente TERMO tão logo o mesmo tenha sido firmado, observando as especificações técnicas constantes em Termo de Referência a ser encaminhado pelo IBRAM;

3.7 Executar o objeto tratado no item 1.2 do presente TERMO observando os prazos constantes no cronograma de que trata o item 3.1;

3.8 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e aquisições de

materiais e, ao término das atividades, encaminhar o respectivo relatório final, respeitando a formalidade e adequação dos documentos fiscais correspondentes, incluindo, em relação a estes, manifestação quanto à conformidade de tais documentos, inclusive em relação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, emitida por profissional contabilista legalmente habilitado.

3.9 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusiva as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 03 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado de forma justificada, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 Modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2 Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação da COMPROMISSÁRIA;

5.3 Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação ambiental ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Instrução IBRAM nº 001/2013 e Instrução IBRAM nº 075/2018;

5.4 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela COMPROMISSÁRIA, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao COMPROMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela COMPROMISSÁRIA, incluindo os previstos em especificações técnicas e Termos de Referência a serem apresentados pelo COMPROMITENTE, poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela COMPROMISSÁRIA dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias ao COMPROMITENTE que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - a COMPROMISSÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do COMPROMITENTE, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente TERMO.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela COMPROMISSÁRIA, ou no caso de não ser apresentada, o COMPROMITENTE adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à COMPROMISSÁRIA.

§ 4º- Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrente de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao COMPROMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015, sendo que o descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Caberá à COMPROMISSÁRIA a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao COMPROMITENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do presente TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília – Distrito Federal.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Presidente

Testemunhas:

LEO HENRIQUE PEREIRA

CPF: [REDACTED]

SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 2870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 11/05/2021, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 17/05/2021, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 17/05/2021, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 17/05/2021, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

